



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

OFÍCIO nº 08/2026/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

LEANDRO SANTOS DAS DORES

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Interessados(as): **Mariana Abreu Silva Santos** – Secretária de Finanças.

Assunto: Recomendação de aperfeiçoamento de atos normativos à luz do princípio da transparência fiscal.

Normas legais aplicadas ao caso: art. 37, caput, da CRFB/88; art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Senhor Presidente,

Como se sabe, a **transparência fiscal** na prestação de contas, na divulgação em veículos de fácil acesso, inclusive pela internet, das **finanças** e de **atividade financeira** estatal, possibilita a qualquer cidadão acompanhar diariamente informações atualizadas sobre a execução do orçamento e obter informações sobre recursos públicos transferidos e sua aplicação direta (origens, valores, favorecidos).¹

Nas palavras de Benedito Antônio Alves e Sebastião Edilson (2011, p. 155):

[...] a Lei de Responsabilidade Fiscal tem na transparência da gestão fiscal um dos elementos fundamentais para a manutenção do equilíbrio das contas públicas quando exige que os administradores públicos, doravante, procedam com sinceridade (um dos requisitos doutrinários do orçamento público) e **clareza na prestação de contas de seus mandatos, através de informações documentais e detalhadas de suas respectivas gestões.**²
(Grifos nossos)

Pronunciou-se a respeito o **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** (TCE-RJ), por meio do **Acórdão Nº 82646/2024**, do qual se extrai lapidar síntese do voto da Conselheira Andrea Siqueira Martins:

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE
AÇÃO COLETIVA. CORREÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA

¹ ABRAHAM, Marcus. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 245.

² ALVES, Benedito Antônio; EDILSON, Sebastião. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**. 5. ed. Leme: J.H. Mizuno, 2011.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

MORALIDADE. RESPONSABILIDADE FISCAL. RESPONSABILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **A ausência de transparência e de ações corretivas por parte da administração fere os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, demonstrando uma gestão deficiente que não atende aos requisitos mínimos de responsabilidade fiscal e administrativa.** (Grifos nossos)

Pois bem.

Com o objetivo é fortalecer a **transparência** e o **controle social da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**, em conformidade com princípios constitucionais e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), a **Controladoria Legislativa, com fulcro no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), RECOMENDA:**

a) a adoção de aprimoramentos nas normas internas que disponham sobre devolução de saldos de duodécimos, com a sugestão de que os atos normativos futuros estejam acompanhados de demonstrativos claros dos valores e da origem dos saldos devolvidos;

b) Dê-se ciência aos interessados.

Isso porque, **observou-se, com a análise da Resolução nº 02/2025, que não foram divulgadas informações essenciais — como valores devolvidos, origem dos saldos e referências contábeis — o que dificulta o entendimento público e o exercício do controle social, contrariando, ainda, princípios específicos da legística — clareza e precisão.**³

Sem mais para o momento, sigo à disposição, sob a luz de **DEUS**, e renovo protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

³ A **clareza** demanda a utilização de linguagem direta e termos compreensíveis, enquanto a **precisão** exige que os atos normativos devam ser redigidos com o objetivo de garantir que a legislação seja precisa, objetiva e juridicamente segura, permitindo sua correta aplicação e compreensão por parte dos destinatários, incluindo cidadãos, operadores do Direito e agentes públicos; assim, incluir demonstrativos claros dos valores e da origem dos saldos devolvidos fortalece a transparência e a efetividade dos atos administrativos.